



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

www.ibira.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 446

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Outros atos	2
Extrato	2
Atos Administrativos	3
Outros atos administrativos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.ibira.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirá

CNPJ 45.158.193/0001-41

Avenida Felix Haffid José Gattaz, 715 - Centro

Telefone: (17) 3551-9900

Site: www.ibira.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

Câmara Municipal de Ibirá

CNPJ 51.840.593/0001-35

Rua Cônego Teodoro Bea, 1204 - Centro

Telefone: (17) 3551-1422

Site: www.camaraibira.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 446

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.672, DE 02 DE JUNHO DE 2026.-

"Dispõe sobre as férias coletivas dos servidores integrantes do Magistério e dos servidores integrantes do Suporte Pedagógico da Rede Municipal de Educação."

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no artigo 72, nº VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam decretadas férias coletivas dos servidores integrantes do Magistério e dos servidores integrantes do Suporte Pedagógico da Rede Municipal de Educação, todos do Município da Estância Turística de Ibirá, no período que compreende o dia 13 (treze) de julho de 2.026 até o dia 27 (vinte e sete) de julho de 2.026.-

Art. 2º - As férias coletivas concedidas desta forma serão devidamente compensadas individualmente para cada servidor na forma da Lei.-

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 02 de junho de 2.026.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
"BISCOITO"

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra.-

ALESSANDRO TADEU BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Outros atos

ATOS DO EXECUTIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.017/26

PROCESSO Nº.048/26

O Pregão Eletrônico 017/26 – Processo nº.048/26, para aquisição de 01 (um) gerador de energia, movido a diesel, 110V-220V, trifásico, com quadro de transferência automático de energia, que será utilizado para geladeiras do estoque da farmácia e da sala de vacina, no Setor de Saúde, foi considerado **"FRACASSADO"**.

Ibirá – SP, 15 de junho de 2.026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
"BISCOITO"

PREFEITO MUNICIPAL

Extrato

ATOS DO EXECUTIVO

A Concorrência Pública nº.001/26 – Processo nº.052/26, referente a contratação de empresa, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para obra de reforma do Campo Society, localizado na Praça Melves Genari, Rua Armindo Cola, s/nº.- Jardim Olímpio, em Ibirá – SP, foi adjudicada e homologada em prol da empresa: **FAIJÓ PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 55.297.407/0001-14, com endereço na Rua Coronel Orlando Pereira Barreto, 332 – Jardim Estrella, em São José do Rio Preto – SP, pelo valor total de R\$ 248.750,00.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

"BISCOITO"

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº.060/26

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

CONTRATADA: **FAIJÓ PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

OBJETO: contratação de empresa, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para obra de reforma do Campo Society, localizado na Praça Melves Genari, Rua Armindo Cola, s/nº.-Jardim Olímpio, em Ibirá-SP.

VALOR TOTAL: R\$ 248.750,00

DOT. ORÇ.

02 EXECUTIVO

02 10 ESPORTE E LAZER

27.811.0011.1012.0000 OBRA DE REFORMA DE QUADRA DE ESPORTES

240 - 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSOS: 01 TESOURO

434 - 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSOS: 02 ESTADUAL

VIGÊNCIA: 180 dias a contar de sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: 24/06/2026

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

"BISCOITO"

PREFEITO MUNICIPAL

Ibirá – SP, 24 de junho de 2.026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

"BISCOITO"

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 446

Página 3 de 13

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ibirá, 896 – Centro – CEP 15.860-007-IBIRÁ - (17) 3551-2061

E-MAIL: educacao@ibira.sp.gov.br

CNPJ/MF 54.700.925/0001-74

RESOLUÇÃO SME Nº 01/2026

Institui o Protocolo Municipal de Prevenção, Identificação, Acolhimento, Encaminhamento e Acompanhamento de Situações de Racismo, Discriminação Racial e Injúria Racial nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Ibirá/SP, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Ibirá, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a legislação correlata,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da igualdade perante a lei (art. 5º, caput), da proibição de discriminação (art. 3º, IV) e da não injúria racial como crime inafiançável e imprescritível (art. 5º, XLII), previstos na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial seus arts. 3º e 26-A, que determinam o respeito à liberdade, o apreço à tolerância e a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.639/2003, que alterou a LDB para incluir no currículo oficial a obrigatoriedade da temática história e cultura afro-brasileira, e a Lei nº 11.645/2008, que estendeu a obrigatoriedade à história e cultura dos povos indígenas;

CONSIDERANDO o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), que estabelece um conjunto de medidas para combate à discriminação racial e garantia da igualdade de oportunidades à população negra;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e a Lei nº 9.459/1997, que ampliou sua abrangência;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, aprovadas pela Resolução CNE/CP nº 1/2004;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura à criança e ao adolescente o direito à dignidade, ao respeito e à liberdade, vedando qualquer forma de discriminação;

CONSIDERANDO a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), a ser observada no tratamento dos dados pessoais dos envolvidos em ocorrências;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem procedimentos claros, padronizados e eficazes para a prevenção e o enfrentamento do racismo no espaço escolar, assegurando ambiente educacional seguro, inclusivo e acolhedor para todos os estudantes;

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 446

Página 4 de 13



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ibirá, 896 – Centro – CEP 15.860-007-IBIRÁ - (17) 3551-2061

E-MAIL: educacao@ibira.sp.gov.br

CNPJ/MF 54.700.925/0001-74

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ibirá, o Protocolo Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo, à Discriminação Racial e à Injúria Racial nas unidades escolares, doravante denominado Protocolo.

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I – racismo institucional: conjunto de práticas, normas, costumes e valores que sistematicamente privilegiam ou desfavorecem grupos raciais, resultando em desigualdades estruturais;
- II – discriminação racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência, em qualquer área da vida pública ou privada, baseada na raça, cor, ascendência ou origem nacional ou étnica, que tenha por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de direitos humanos e liberdades fundamentais;
- III – injúria racial: ofender a honra ou a dignidade de alguém valendo-se de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência, tipificada no art. 140, § 3º, do Código Penal;
- IV – microagressões raciais: comportamentos, atos ou comentários sutis, frequentemente inconscientes, que comunicam mensagens depreciativas a membros de grupos raciais marginalizados.

Art. 3º. O Protocolo tem por objetivos:

- I – prevenir práticas racistas no ambiente escolar;
- II – promover a educação para as relações étnico-raciais em toda a comunidade escolar;
- III – orientar procedimentos claros para identificação, registro, acolhimento e encaminhamento de ocorrências;
- IV – assegurar atenção qualificada às vítimas e seus familiares;
- V – promover ações educativas, restaurativas e reparadoras quando cabíveis;
- VI – produzir dados que subsidiem políticas públicas municipais de combate ao racismo.

Art. 4º. As disposições desta Resolução aplicam-se a todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Ibirá, abrangendo todos os atores da comunidade escolar: estudantes, profissionais da educação, funcionários, responsáveis e demais frequentadores do espaço escolar.

CAPÍTULO II – DA PREVENÇÃO

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 446

Página 5 de 13



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ibirá, 896 – Centro – CEP 15.860-007-IBIRÁ - (17) 3551-2061

E-MAIL: educacao@ibira.sp.gov.br

CNPJ/MF 54.700.925/0001-74

Art. 5º. As unidades escolares deverão desenvolver, de forma contínua e sistemática, ações de educação antirracista, incluindo:

- I – inserção transversal da temática étnico-racial nas práticas pedagógicas e nos planos de aula, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular e com as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
- II – realização de projetos, campanhas, rodas de conversa e atividades educativas sobre igualdade racial, especialmente em datas comemorativas como o Dia Nacional da Consciência Negra (20 de novembro);
- III – valorização e promoção da história, cultura e identidade afro-brasileira, africana e indígena em espaços físicos, acervo bibliográfico e material didático da unidade escolar;
- IV – promoção de formação continuada, pelo menos anual, dos profissionais da educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, abordando educação antirracista, legislação aplicável e procedimentos do presente Protocolo;
- V – inclusão de conteúdos sobre discriminação racial e direitos das crianças e adolescentes nas ações de acolhimento dos ingressantes na unidade escolar.

Art. 6º. A equipe gestora de cada unidade escolar deverá:

- I – garantir ambiente físico e simbólico que afirme a diversidade étnico-racial, por meio de elementos visuais, murais, exposições e recursos pedagógicos representativos da pluralidade cultural brasileira;
- II – promover reuniões periódicas com estudantes, famílias e profissionais para sensibilização sobre combate ao racismo e respeito à diversidade;
- III – divulgar amplamente, em local visível e acessível, os canais de comunicação e os procedimentos estabelecidos nesta Resolução;
- IV – estimular a constituição de grupo de trabalho ou comissão voltada à promoção da igualdade racial na unidade escolar, com participação de estudantes e familiares.

CAPÍTULO III – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO ÀS OCORRÊNCIAS

SEÇÃO I – DA COMUNICAÇÃO

Art. 7º. Qualquer membro da comunidade escolar que testemunhar, tomar conhecimento ou suspeitar de situação de racismo, discriminação racial ou injúria racial deverá comunicar imediatamente a direção da unidade escolar ou outro membro da equipe gestora disponível.

Parágrafo único. A comunicação poderá ser realizada de forma presencial, por escrito ou por meio dos canais eletrônicos institucionais, garantindo-se o sigilo à fonte quando solicitado.

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 446

Página 6 de 13



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ibirá, 896 – Centro – CEP 15.860-007-IBIRÁ - (17) 3551-2061

E-MAIL: educacao@ibira.sp.gov.br

CNPJ/MF 54.700.925/0001-74

Parágrafo único. A ativação dos órgãos externos não exclui a obrigação de comunicação à Secretaria Municipal de Educação e o prosseguimento dos procedimentos internos previstos neste Protocolo.

Art. 12. Nas situações que envolvam servidores municipais como autores da conduta discriminatória, a direção da unidade escolar deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação e, se pertinente, a Controladoria Interna do Município para apuração mediante procedimento administrativo disciplinar.

CAPÍTULO IV – DO ACOLHIMENTO E DO APOIO ÀS VÍTIMAS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares assegurarão, no limite de suas competências e em articulação com a rede de serviços municipais, apoio psicológico, pedagógico e social às vítimas de racismo, discriminação racial ou injúria racial.

Art. 14. São direitos da vítima no âmbito deste Protocolo:

- I – ser atendida com respeito, dignidade e empatia;
- II – ter sua identidade preservada, salvo quando a divulgação seja necessária ao atendimento ou determinada por autoridade competente;
- III – ser informada sobre os procedimentos adotados e os encaminhamentos realizados;
- IV – ter seus responsáveis legais comunicados e envolvidos no processo de acolhimento, quando menor de idade;
- V – receber acompanhamento pedagógico para mitigar eventuais impactos no desempenho escolar decorrentes da ocorrência.

Art. 15. Será garantido à vítima ou a seu responsável legal o direito de registrar manifestação formal sobre o atendimento recebido junto à Secretaria Municipal de Educação, que ficará obrigada a responder no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CAPÍTULO V – DAS MEDIDAS EDUCATIVAS E RESTAURATIVAS

Art. 16. Sem prejuízo das responsabilidades civil, penal ou administrativa dos envolvidos, a unidade escolar deverá, sempre que possível, adotar medidas educativas e restaurativas voltadas à transformação das condutas e à reparação simbólica do dano, tais como:

- I – rodas de conversa e mediação escolar;
- II – atividades pedagógicas de reflexão sobre racismo, identidade e diversidade, envolvendo autor(es) e demais estudantes;
- III – círculos restaurativos com a participação de estudantes, famílias e profissionais da educação;
- IV – acompanhamento psicossocial do(s) autor(es), especialmente quando menor de idade, visando à compreensão das consequências de suas condutas.

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 446

Página 7 de 13



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ibirá, 896 – Centro – CEP 15.860-007-IBIRÁ - (17) 3551-2061

E-MAIL: educacao@ibira.sp.gov.br

CNPJ/MF 54.700.925/0001-74

Art. 8º. Nenhum servidor poderá ser penalizado, discriminado ou sofrer retaliação em razão de comunicação de boa-fé realizada nos termos desta Resolução.

SEÇÃO II – DO ATENDIMENTO IMEDIATO PELA ESCOLA

Art. 9º. Ao receber a comunicação de ocorrência, a equipe gestora deverá adotar, imediatamente, as seguintes medidas:

- I – interromper a situação de discriminação ou violência e afastar os envolvidos de forma segura;
- II – garantir a segurança física e emocional de todos os presentes, especialmente da vítima;
- III – acolher a vítima em espaço reservado, de forma empática, respeitosa e sigilosa, assegurando que não seja exposta a situação de constrangimento adicional;
- IV – ouvir separadamente a vítima, a(s) testemunha(s) e o(s) autor(es) da conduta discriminatória, sem confrontos diretos;
- V – registrar formalmente a ocorrência, conforme art. 10 desta Resolução;
- VI – comunicar imediatamente os responsáveis legais de todos os estudantes envolvidos;
- VII – encaminhar relatório circunstanciado à Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Art. 10. Toda ocorrência deverá ser registrada em Ficha de Ocorrência de Discriminação Racial, instrumento padronizado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme ANEXO I.

§ 1º A Ficha de Ocorrência será arquivada em local seguro na unidade escolar, com acesso restrito, pelo prazo mínimo de cinco anos.

§ 2º Quando os envolvidos forem menores de idade, os dados pessoais serão tratados com observância do sigilo e das garantias previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na LGPD.

SEÇÃO III – DOS ENCAMINHAMENTOS EXTERNOS

Art. 11. Quando a gravidade da situação o exigir, a unidade escolar deverá acionar os órgãos competentes, sem prejuízo das medidas internas:

- I – Conselho Tutelar, nos casos que envolvam violação de direitos de crianças ou adolescentes;
- II – Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município, para articulação de atendimento especializado;
- III – autoridade policial competente (Delegacia de Polícia ou Delegacia de Defesa da Mulher, conforme o caso), nas situações com indícios de prática criminosa;
- IV – Ministério Público, quando identificada situação de vulnerabilidade grave ou reiteração de condutas.

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 446

Página 8 de 13



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ibirá, 896 – Centro – CEP 15.860-007-IBIRÁ - (17) 3551-2061

E-MAIL: educacao@ibira.sp.gov.br

CNPJ/MF 54.700.925/0001-74

Parágrafo único. As medidas restaurativas não substituem o comunicado a órgãos externos nos casos em que ele é obrigatório, conforme o art. 11 desta Resolução.

CAPÍTULO VI – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação manterá sistema de monitoramento das ocorrências registradas nas unidades escolares, com vistas a:

- I – produzir diagnóstico periódico sobre a incidência de episódios de racismo no ambiente escolar;
- II – identificar padrões e fatores de risco para subsidiar ações preventivas;
- III – avaliar a efetividade das medidas adotadas e promover ajustes quando necessário;
- IV – elaborar relatório anual a ser encaminhado ao Prefeito Municipal, ao Conselho Municipal de Educação e à Câmara Municipal.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação publicará, anualmente, síntese dos dados coletados, devidamente anonimizados, assegurando transparência e o controle social das políticas de combate ao racismo escolar.

Art. 19. O Protocolo será revisado periodicamente, em prazo não superior a dois anos, com participação de representantes das unidades escolares, estudantes, famílias e da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO VII – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 20. Compete à equipe gestora de cada unidade escolar:

- I – assegurar o cumprimento desta Resolução e zelar pela sua divulgação;
- II – coordenar as ações de prevenção no âmbito da unidade;
- III – conduzir os procedimentos de atendimento às ocorrências, conforme estabelecido neste Protocolo;
- IV – garantir a guarda e o sigilo dos registros de ocorrências.

Art. 21. Compete a todos os profissionais da educação:

- I – comunicar à equipe gestora qualquer situação de racismo, discriminação ou injúria racial de que tomem conhecimento;
- II – incorporar a perspectiva antirracista em sua prática pedagógica;
- III – participar das formações e ações promovidas no âmbito deste Protocolo;
- IV – agir com responsabilidade, sigilo e respeito no trato das ocorrências.

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a implementação e o monitoramento do Protocolo em toda a Rede Municipal de Ensino;

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 446

Página 9 de 13



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ibirá, 896 – Centro – CEP 15.860-007-IBIRÁ - (17) 3551-2061

E-MAIL: educacao@ibira.sp.gov.br

CNPJ/MF 54.700.925/0001-74

- II – oferecer suporte técnico e formação continuada às unidades escolares;
- III – disponibilizar os instrumentos padronizados de registro;
- IV – articular ações intersetoriais com as demais secretarias e órgãos municipais para enfrentamento do racismo escolar;
- V – manter canal de comunicação acessível para denúncias e informações relativas ao Protocolo.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Cada unidade escolar deverá incluir, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Resolução, em seu Projeto Político-Pedagógico e em seu Regimento Escolar, as diretrizes e procedimentos previstos nesta Resolução.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Resolução, os formulários e instrumentos padronizados necessários à implementação do Protocolo, bem como as orientações técnicas às unidades escolares.

Art. 25. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá expedir instruções normativas complementares.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibirá/SP, 24 de junho de 2026.


Silvia Helena Ventura
Secretária Municipal de Educação

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 446

Página 10 de 13



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ibirá, 896 - Centro - CEP 15.860-007-IBIRÁ - (17) 3551-2061
E-MAIL: educacao@ibira.sp.gov.br
CNPJ/MF 54.700.925/0001-74

ANEXO I

Resolução Nº 01/2026

SITUAÇÕES DE RACISMO NO AMBIENTE ESCOLAR

1. Identificação da situação

Data: ____/____/____ Hora: _____

Local: _____

Escola: _____

2. Tipo de autoria

() Autoria de criança () Autoria de pessoa adulta

3. Relato inicial da situação (registro objetivo)

ORIENTAÇÃO: Registrar apenas as informações espontaneamente relatadas, de forma objetiva, sem realizar perguntas investigativas, induzir respostas ou aprofundar o relato. Evitar julgamentos ou interpretações precipitadas.

4. Pessoas envolvidas

PESSOA QUE SOFREU A AÇÃO

Nome: _____

Idade/ano/turma/função: _____

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 446

Página 11 de 13



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ibirá, 896 - Centro - CEP 15.860-007-IBIRÁ - (17) 3551-2061

E-MAIL: educacao@ibira.sp.gov.br

CNPJ/MF 54.700.925/0001-74

Raça/cor: _____

PESSOA QUE REALIZOU A AÇÃO

Nome: _____

Idade/ano/turma/função: _____

Raça/cor: _____

5. Ações imediatas realizadas

- | | |
|--|--|
| ☐ Interrupção da situação | ☐ Acolhimento |
| ☐ Registro | ☐ Diálogo com as famílias |

6. Acolhimento e escuta

A escuta foi realizada? ☐ Sim ☐ Não

Local reservado: ☐ Sim ☐ Não

Houve cuidado para evitar novas violências? ☐ Sim ☐ Não

A escuta já havia sido realizada por outro profissional? ☐ Sim ☐ Não

Se sim, evitar nova escuta e utilizar o registro existente.

Observações relevantes:

7. Avaliação de risco imediato

- ☐ Não há risco imediato
☐ Há risco à integridade física ou emocional

Se sim, quais medidas foram adotadas:

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 446

Página 12 de 13



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ibirá, 896 - Centro - CEP 15.860-007-IBIRÁ - (17) 3551-2061

E-MAIL: educacao@ibira.sp.gov.br

CNPJ/MF 54.700.925/0001-74

8. Encaminhamentos internos

() Medidas institucionais e administrativas (situações de autoria de pessoa adulta)

Descrição:

9. Encaminhamentos externos (se necessário)

ORIENTAÇÃO: Realizar encaminhamento quando houver indícios de violação de direitos ou necessidade de proteção especializada.

() Conselho Tutelar () Rede de saúde local (UBS/CAPS)

() Assistência Social (CRAS/CREAS) () Defensoria Pública

() Ministério Público () Apoio comunitário

() Outros: _____

Descrição e justificativa dos encaminhamentos:

10. Ação pedagógica adotada

Descrição:

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 446

Página 13 de 13



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ibirá, 896 - Centro - CEP 15.860-007-IBIRÁ - (17) 3551-2061

E-MAIL: educacao@ibira.sp.gov.br

CNPJ/MF 54.700.925/0001-74

11. Acompanhamento

Responsável pelo acompanhamento: _____

Periodicidade: _____

Aspectos a observar:

() Bem-estar da criança () Mudanças de comportamento

() Convivência na turma () Novas situações

Registro de acompanhamento: _____

12. Registro e responsabilidade

Registro realizado por: _____

Função: _____

Data: ____/____/____

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 6d3f-23d0-d504-4e6e-5d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ibirá (SP), Edição nº 446, ano III, veiculado em 24 de junho de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIRA (CNPJ 45158193000141) em 24/06/2026 às 15:53:21 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/6d3f-23d0-d504-4e6e-5d>